



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte D'Oeste

Lei de Criação N.º 365 - 13/02/92

Lei nº 052/94, de 19 de dezembro de 1.994.

SÚMULA " DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE D'CESTE, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Novo Horizonte D'Oeste, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - O orçamento anual do município abrangerá, os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos entidades da administração direta e indireta e o montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

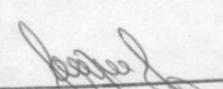
Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.995, obedecerá as seguintes diretrizes gerais que deverão ser seguidas para a concretização de ações planejadas e programadas.

§ Único - Elas serão distribuídas por capítulos e dentro deles os seus desdobramento segundo o nível de tratamento que se queira dar ao assunto.

Art. 3º - Despesas de capital, são os recursos destinados a aquisição e construção de bens de capital, para o fim de materializar as ações governamentais ou dar condições de continuidade as já implantadas.

Art. 4º - Constituem gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens para o cumprimento dos objetos do município bem como, os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 5º - Os gastos municipais serão estimados por servidor mantido pelo Município, considerando-se entretanto;


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte D'Oeste

Lei de Criação N.º 365 - 13/02/92

Lei nº 052/94, de 19 de Dezembro de 1.994.

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos,

III - A receita do serviço, quando este for remunerado.

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo Municipal para os seus funcionários, ficando limitado a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente (atendendo ao disposto do artigo 38 das disposições constitucionais transitórias).

- Salários

- Obrigações patronais

- Proventos e pensões e aposentadoria

- Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito

- Remuneração de Vereadores.

V - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da constituição federal prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e Pré-Escolar.

VI - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

VII - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 10% ou 5% (por cento) das receitas correntes a entidades assistenciais sem fins lucrativos (atendendo ao disposto no artigo 17 e 19 da Lei 4.320/64)

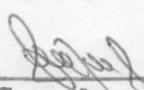
SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º - Constituem as receitas do município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte D'Oeste

Lei de Criação N.º 365 - 13/02/92

Lei nº 052/94, de 19 de Dezembro de 1.994.

III - de transferências por força de mandamentos constitucionais ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizadas por Lei específica, vinculados a obra e serviço público.

V - Empréstimos tomados pela participação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 7º - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas, e contribuições de melhorias;

IV - As alterações da legislação tributária.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 8º - O município executará como prioridades e metas as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - Setor Administrativo, Legislativo, Urbano e Social.

I - ADMINISTRATIVO

a) reforma da estrutura administrativa com a criação e extinção de órgão e Departamento.

b) Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

c) Manutenção das atividades do DEMAD (Departamento Municipal de Administração).

d) Manutenção das atividades do DEMUF (Departamento Municipal de fazenda);

e) Manutenção do recolhimento do PASEP

f) Serviços da Dívida Ativa.

~~g) Manutenção das atividades~~


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte D'Oeste

Lei de Criação N.º 365 - 13/02/92

Lei nº 052/94, de 19 de dezembro de 1.994.

II - LEGISLATIVO

- a) Manutenção das atividades da Câmara Municipal.
- b) Construção, ampliação e melhoria na Câmara Municipal.

III - Setor URBANO

- a) Manutenção das atividades do DEMOSP (Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos).
- b) Construção de praças, melhorias de praças, parques, jardins e canteiros públicos.
- c) arborização de ruas e avenidas
- d) construção de calçadas
- e) abertura, recuperação de vias urbanas
- f) pavimentação e obras complementares de rua e avenidas na cidade e Distrito.
- g) ampliação e melhoramento no sistema de iluminação pública na cidade e Distrito.
- h) Construção do Cemitério
- i) aquisição e/ou desapropriação de imóveis;
- j) serviço de coleta de lixo;
- l) construção de terminal rodoviário na cidade e distritos;
- m) construção de urnas mortuárias;
- n) obras de construção, reforma e melhoramento de prédios municipais.
- o) construção e manutenção da garagem municipal.

IV - SETOR SOCIAL

- a) Manutenção das atividades do DEMEC (Departamento Municipal de Educação e Cultura);
- b) construção, recuperação e instalação de Escolas.
- c) construção do Ginásio Poliesportivo.
- d) construção, manutenção da Creche Municipal
- e) construção do Prédio, e Manutenção do Pré-Campo
- f) manutenção do Pré-Escolar
- g) Manutenção do ensino especial
- h) obras e construções, instalação do Estádio Municipal;



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte D'Oeste

Lei de Criação N.º 365 - 13/02/92

Lei nº 052/94, de 19 de dezembro de 1.994.

- i) obras de construção do Parque de exposição e centro de cultura;
- j) manutenção de atividades desportivas e culturais.
- l) aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1º grau e Pré-Escolar (reche) afim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- m) treinamento de professores no sentido de melhorar o ensino municipal.

V - SETOR ECONÔMICO

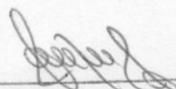
- a) ampliação da rede de estradas vicinais, construção de ponte e bueiros, com o objetivo de incentivar a escoar produção agrícola.
- b) construção e implantação do centro de comercialização dos feirantes.

VI- SETOR DE ASSISTÊNCIA

- a) manutenção do DEMSAU (Departamento Municipal de Saúde);
- b) construção e instalação do Centro de Saúde e Postos de Saúde
- c) manutenção, tratamento de água p/ população.
- d) manutenção das atividades do SIA/SUS.
- e) Manutenção das atividades da Unidade Mista de Saúde.
- f) Manutenção das atividades do DEMAGRI (Departamento Municipal de Agricultura).
- g) Manutenção das ativ. do DEMAC (Departamento Municipal de Ação Comunitária).
- h) Assistência a pessoas carentes.

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a atender as políticas e programas do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ Único- A estimativa dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte D'Oeste

Lei de Criação N.º 365 - 13/02/92

Lei nº 052/94, de 19 de dezembro de 1.994.

Art. 10º - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante ~~conv~~, digo convênios desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstradas padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 11º - A estrutura do Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto e acrescido dos fundos criados por Leis, Autarquias e fundações que recebam recursos do Tesouro Nacional.

SEÇÃO I

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

Art. 12º - Os orçamentos das entidades autarquias e fundações observarão na sua elaboração as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, quanto a classificação a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

Art. 13º - Na elaboração a serem adotadas para os Orçamentos das Autarquias e Fundações, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta seção.

Art. 14º - As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção serão estimadas programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Central.

Art. 15º - Na programação dos seus gastos as Autarquias e Fundações observarão as prioridades e metas constantes da Seção III do Capítulo I.

CAPÍTULO III

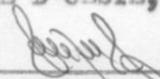
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Caberá o Departamento Municipal de Planejamento e Fazenda do Município e Coordenação dos Orçamentos de que tratam a presente Lei.

§ Único - O DEMUF elaborará o calendário das atividades de elaboração da proposta Orçamentária, devendo incluir reuniões com Diretores, assessores e Vereadores para discutirem os Orçamentos.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

NOVO HORIZONTE D'OESTE, 19 de Dezembro de 1.994.


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal